



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 1

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2021

EMENDA – SEGUNDA DISCUSSÃO

Incluir artigo onde couber, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Art. ... Fica transformada 1 (uma) *função de Encarregado de Serviços de Capinação e Limpeza* existente na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude em 1 (uma) *função de Encarregado do Serviço de Transporte*.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, a Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – fica alterada a alínea “c” e incluída alínea “e”, no inciso XIII – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, do art. 250-H, passando a vigorar com as redações:

“c) 1 (uma) função de *Encarregado de Serviços de Capinação e Limpeza* da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.”

“e) 1 (uma) função de *Encarregado do Serviço de Transporte*.”

II – fica modificado o item XVI – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, do Anexo VII – Atribuições de Funções de Confiança, incluindo as atribuições da função de *Encarregado do Serviço de Transporte*:

“ENCARREGADO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE

- I** – agendar os veículos para viagens;
- II** – zelar pela manutenção da frota;
- III** – acompanhar e controlar o uso de combustível;
- IV** – desenvolver escala de viagens;
- V** – controlar os serviços prestados pelos servidores envolvidos no transporte;



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

VI – manter atualizada a documentação dos veículos;

VII – executar outras tarefas afins.””

Câmara Municipal de Marília, 12 de abril de 2021.

Eduardo Nascimento (PSDB)
Vereador